

O PROBLEMA DA FRONTEIRA NA VIDA MILITAR DOS CONCELHOS AO TEMPO DO REI D. JOÃO I: EXEMPLOS DA CHANCELARIA REAL

por Abel dos Santos Cruz *

Numa quinta-feira, 22 de Outubro de 1383, ‘ao serão’, “*antre as vii e viii oras*”¹, morria em Lisboa o nobre rei D. Fernando.

Durante mais de duas décadas, a conjura com Castela converteu-se num objectivo nacional, abraçada pelo povo, discordante e sofredor, que com ela se comprometeu. Aliás, o terceiro estado movido pelo clero nacionalista e nobreza patriótica foi o grande suporte da luta armada. Fica claro que sem a coragem e perseverança da ‘ralé’, teria sido difícil à monarquia lusa manter hasteado o estandarte real. Ela constituiu, com certeza, o elemento fundamental da guerra fratricida, que colocou frente a frente o exército de Portugal e Castela.

Entendemos, por isso, que faz sentido observar o sentimento nacional do braço popular, do homem do concelho, contra uma força estrangeira que reivindicava a Coroa portuguesa. É o que tentaremos dar a conhecer de seguida, com base nos diplomas compulsados na chancelaria joanina, e tão-somente.

Em harmonia com a narrativa, e respeitando o tema do encontro (*As Relações de Fronteira no Século de Alcañices*), cabe

* Universidade Portucalense.

¹ Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — *Chancelaria de D. Fernando*, Livro 2. Fl. 110v.; LOPES, Fernão — *Crónica de D. Fernando*. Porto: Livraria Civilização. [S. d.]. Cap. 172, p. 476. É um acontecimento muito bem documentado da história peninsular, sobre o qual cumpre relembrar que a sua morte produziu uma crise dinástica, só ultrapassada com o auto de eleição do ‘*Regedor e Defensor do Reino*’, o Mestre de Avis, nas Cortes de Coimbra de 1385.

reflectir sobre “o problema da fronteira na vida militar dos concelhos ao tempo do rei D. João I: exemplos da chancelaria real”.

Creemos ser oportuno lembrar que a sociedade contemporânea tem assistido ultimamente à abertura sistemática da sua ‘estremadura’. Para o homem político da Europa Ocidental, a existência de uma fronteira - na actualidade - parece não fazer sentido. Hoje, ao contrário de ontem, é frequente ouvir o poder executivo falar de uma Europa aberta, uma Europa sem fronteiras.

E amanhã? Será este o processo ideal?

Seja permitido falar o ‘aprendiz’ da História. Seguramente que não a foi para o *Conquistador*, como também para o *Lavrador*: o homem que mostrou ser capaz de estabelecer com o reino vizinho uma ‘raia’ definitiva para Portugal². Nesse tempo, lembra Carlos Guilherme Riley³, o castelo representava a expressão “*mais real e dinâmica*” do termo fronteira; o que manifesta o sentido belicista da palavra⁴. Ora, o clima de guerra (aberto com a crise política de 1383) ajudou a compreender a necessidade de reforçar a estrutura castelar nacional, para garantir a segurança do povoado e apoiar o sistema defensivo do território⁵. De resto, sublinha Mário Jorge Barroca⁶, a

² A assinatura do Tratado de Alcanices, celebrado entre D. Dinis e Fernando IV de Castela no ano de 1297, haveria de conferir ao monarca de Portugal a urgência no reforço da organização defensiva do reino. Deste modo, a Coroa portuguesa conheceu a necessidade de povoar e erguer em toda a linha de fronteira uma nova estrutura fortificada: a passagem de uma *defesa passiva*, representada pelo castelo românico, a uma *defesa activa*, particular da arte marcial gótica. Cf. ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de — *Castelologia Medieval de Entre-Douro-e-Minho. Das Origens a 1220*. Porto, 1978. Dissertação complementar de doutoramento. Pode bem dizer-se, tal como escreveu SILVA, José Custódio Vieira da — *Castelos e Cercas Medievais. Séculos XIV e XV*. In MOREIRA, Rafael — *História das Fortificações Portuguesas no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989. p. 63, que “o impulso construtivo empreendido por D. Dinis só terá algum paralelo precisamente ao findar do século, no reinado de D. Fernando ... [época] ... fundamental para a caracterização da nossa arquitectura militar medieval”.

³ A Guerra e o Espaço na Fronteira Medieval Beirã. Uma abordagem preliminar. *Revista de Ciências Históricas*. Porto: Universidade Portucalense. Vol. VI (1991), p. 147.

⁴ Como fez notar VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de — *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Edição crítica por Mário FIÚZA. Porto: Livraria Civilização, 1983. Vol. 2, p. 287, fronteira é a “*expedição militar, guerra ou campanha, que se fazia no limite, raia ou fronteira de algum reino ou província beligerante*”.

⁵ É possível precisar a construção de pontes, fontes, calçadas e caminhos na vila de Óbidos: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fls. 38-39, 31 de Janeiro de 1395. Sobre a terra, cf. SILVA, Manuela Santos — *Estruturas Urbanas e Administração Concelhia. Óbidos Medieval*. Cascais: Património Historico, 1997.

sua construção provou ser um testemunho extremamente sério para o conhecimento de uma região.

De volta à exposição. Não nos interessa ‘historiar’ o levantamento militar dos adversários. O momento reclama:

— uma reflexão acerca do sofrimento e a angústia do homem de antanho;

— bem como ‘obriga’ a inflectir sobre a exigência e necessidade que a guerra provocou no seu quotidiano.

I. Por essa altura eram grandes as dificuldades das populações. Disso mesmo no-lo dá conta a *Chancelaria do Rei D. João I*, a qual encerra inúmeras cartas reveladoras do: abandono e/ou desvio de uma qualquer rota terrestre; incapacidade produtiva do lavrador; agravo colocado ao pescador⁷, excessiva carga fiscal⁸, despovoamento regional, abuso da aposentadoria⁹, etc.

1. 1. Como se acentuou já, o período da guerra implicou o cercear de algumas liberdades da sociedade medieva. Não obstante a pouca eficácia locomotora, o ciclo em questão representou, até certo ponto, um tempo de grande mobilidade social. Simplesmente, o reino estava “*muy despovorado ... e em os tempos das guerras nom he bem defendado per mingoa de gentes que em elle nom ha pera o averem de defender e guardar*”¹⁰.

⁶ *Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico*. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 1994. p. 5-6. Refere o autor que “o castelo constitui, no nosso imaginário, um dos mais poderosos símbolos da Idade Média”. Idem-*Ibidem*.

⁷ É o caso de um diploma exarado por D. Fernando a 7 de Março de 1383, segundo o qual “*foram postas hordenaçooes contra*” os pescadores de Miragaia e Massarelos, nomeadamente “*todollos pescados que matasem que os nom vendesem em nehuu lugar salvo viido com as barcas*”. Analisado o processo, D. Fernando permitiu o descarregamento e venda do pescado a quaisquer “*oras do dia*”; e mais tarde confirmado por D. João I “*vista a sobredicta carta e trellado contheudo em ella*”: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 153v.-154, Chaves, 10 de Janeiro de 1386.

⁸ Nessa condição encontrava-se o julgado de Penajóia de Riba Douro, obrigado a pagar de foro, anualmente, 430 libras: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fl. 163v., Vila Real, 24 de Novembro de 1385. Não obstante o grande aperto do reino, o soberano isentou do pagamento de portagem, costumagem e passagem o concelho da Guarda (*Ibidem*, Fl. 129v.), Mourão (*Ibidem*, Fls. 184v.-185), Portalegre (*Ibidem*, Fls. 147v.-148), Póvoa de Varzim (*Ibidem*, Fl. 180v.), Torre de Moncorvo (*Ibidem*, Fls. 164-164v.), etc.

⁹ A carta exarada a favor do Abade do Mosteiro de Rendufe, Afonso Martins, capelão régio, preconiza a imunidade ao convento e seu couto do direito de pousada a infante, rico-homem, cavaleiro, escudeiro e outro qualquer poderoso: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 197v.-198, Braga, 5 de Dezembro de 1387. Para outros casos, cf. apêndice.

¹⁰ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 5-5v., Évora, 23 de Fevereiro de 1418.

O evidente declínio populacional impunha, obviamente, uma firme intervenção do poder político. Conforme o que seria de supor, a decisão foi fomentar a fixação de gentes do Minho ao Algarve. Para o caso, muito contribuiu a determinação da Coroa, ao instituir coutos de homiziados, com a finalidade de aumentar o povoamento e fortalecer a defesa do território nacional¹¹.

Por certo esta não era a única explicação para o despovoamento do País. Uma carta de 4 de Fevereiro de 1421 expressava que o lugar de Almodôvar “*estava em ponto de se despobrar e esto por aazo dos muitos caminhantes que per ele hiam e vinham*”. O que dela fica é revelador da ‘violência’ do homem medieval: “*tomavam contra vontade dos moradores ... os mantiimentos e as outras cousas que mester aviam e lhos nom pagavam e ainda nom seendo elles no lugar lhe entravam em suas casas e lhes faziam outros muitos nojos e sem razoos*”¹².

E por aí adiante. É claro que é fácil reconhecer aqui o direito da aposentadoria¹³.

Da mesma forma, a sociedade não tardou a reclamar contra a anarquia existente. E isto porque era agravada em pão, vinho, roupa de cama, palha, cevada, lenha, louças, gado, patos, cabritos, galinhas, bestas de sela e albarda, ... à passagem do rei, de um grande senhor, e da sua comitiva.

Dentro deste enquadramento, compreende-se o ‘pedido’ dos procuradores dos concelhos, para que fosse abolida a aposentadoria “*passiva, gratuita e obrigatória*” para todos, incluindo a família real¹⁴. Como é natural, a Coroa indeferiu o pedido.

De permeio, ficava o problema urgente do viajante seguir uma estrada ou caminho alternativo – o caminho novo -, que não o itinerário habitual. Caberá aqui sublinhar que esta realidade foi, em parte, responsável pelo agravamento da estrutura económica muni-

¹¹ MORENO, Humberto Baquero — Elementos para o Estudo dos Coutos de Homiziados Instituídos pela Coroa. In *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI. Estudos de História*. Lisboa: Editorial Presença, 1986, p. 93-138.

¹² A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 29-29v., Évora, 4 de Fevereiro de 1421.

¹³ Sobre o assunto, cf. o recente trabalho de BARROS, Maria da Luz de Oliveira Barbosa Ferreira de — *As Aposentadorias no Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e Beira Interior (Séculos XIV-XV)*. Porto: [s. n.], 1995. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

¹⁴ SOUSA, Armindo de — *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. Vol. 2, p. 272. Pedido que se repetiu nos diversos parlamentos: Lisboa (1389), Coimbra (1390): o rei responde de forma evasiva. Coimbra (1394): nova resposta evasiva, Lisboa (1413), Santarém (1418), Lisboa (1427), Santarém (1430).

cipal. Verdade seja que a monarquia portuguesa permaneceu atenta ... É de crer, com efeito, que o motivo da outorga da carta de privilégio à vila alentejana do Redondo parece decorrer do problema. Nela, o rei, estante nos Paços da Serra¹⁵, manda a quem seguir para Évora, Vila Viçosa ou Alandroal, que faça passagem por Redondo¹⁶, sob pena de uma multa de 500 libras para as obras do município¹⁷ e (como era necessário encher o exaurido cofre municipal ...).

A Idade Média conheceu uma estreita regulamentação no que respeita ao direito de circulação. Por exemplo, a liberdade de passagem não era privilégio de um qualquer grupo social — o livre trânsito era extremamente restrito. Completava este embargo a multiplicidade de direitos a pagar nas zonas de passadouro. O seu procedimento teve, naturalmente, consequências adversas para a sociedade no transporte da mercadoria: demora no abastecimento e consequente agravamento do custo. Razão para o rei favorecer, por exemplo, durante a guerra um território correlegionário. O texto redigido por Vasco Vicente, escrivão régio, realça: *“que nos olhando o muito e stremado serviço que a nos fizeram os moradores e vizinhos de Lixboa ... em se aver de defender d’el Rey de Castella e a todo seu poder que aa dicta cidade e a estes regnos quiserom sujudar e aver pera sy sem direito e como nom devia ... por ella foe a primeira ... que se opos ha nom consentir em tal sugeyçam e por onrra e defensam ... elles despenderom seus averes e outros lhe constragarom e destroirom e espargerom gram parte de seu sangue ...”*. O efeito de tão grande prestação resultou na isenção concedida aos comerciantes do concelho do pagamento de portagem, costumagem, alcavala, melharia e açougagem sobre o pão de qualquer condição, carnes vivas ou mortas que trouxerem à cidade¹⁸. Na verdade, a difícil situação política do período joanino - continuamente sobressaltado pela guerra com Castela - foi, muitas vezes, responsável pela determinação da Coroa em desobrigar ao pagamento de impostos e encargos concelhios. Foi neste contexto que a vila de Ouguela, porque *“he despobrada e he no stremo de Castella*

¹⁵ MORENO, Humberto Baquero — *Os Itinerários de El-Rei Dom João I (1383-1433)*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988.

¹⁶ BEIRANTE, Maria Ângela Rocha — *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian – Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica. 1995. p. 443, assinala a presença constante deste caminho velho na documentação. A sua importância é justificada pela *“proximidade das vilas a que se dirigem”*, como também lugar de passagem para outras direcções.

¹⁷ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 35-35v., Paços da Serra, 12 de Setembro de 1418.

¹⁸ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 44v.-45. Lisboa, 6 de Outubro de 1384.

em lugar que cumpre muito a nosso serviço”, ficou isenta de pagar peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos e portagens, bem como de servir por mar e terra¹⁹. Idêntica providência tomou o monarca a favor dos povoadores e albergueiros do lugar de Mendiga, Cerro Ventoso e Mendim, termo de Porto de Mós, por tratar-se de “*lugares despobrados em que se hiam ladrooes e outros malfeitores*”²⁰.

É lúdimo concluir que numa conjuntura de abaixamento demográfico, reflectida na guerra com Castela, em que “*muitos morrerom e outros leixarom seus bees que ... aviam e se foram ... em tal guisa que ficavam tam poucos que nom podiam suportar sem grande graveza*”²¹, o da ‘Boa Memória’ soube aliviar o quotidiano do homem medieval ao favorecer um qualquer lugar de fronteira, uma vila, um concelho, isentando-o do serviço militar e concelhio.

1. 2. A última década de *Trezentos* foi particularmente difícil para a realeza. A actividade militar frente a Castela exigia ao jovem rei o recrutamento de efectivos para o corpo expedicionário. A fim de conseguir o apoio indispensável para o teatro da guerra, frequentemente o lavrador foi coagido a prestar o serviço militar²², o que resultava no abandono do campo. Numa estratégia concertada pelos deputados concelhios do reino, a assembleia reunida em Lisboa, teve de ouvir uma reclamação requerida pelo homem do campo. Nela, ecoava o princípio da isenção do serviço militar²³. De modo bem pessoal, o rei deferiu a iniciativa. A sua resposta, contudo, não remediou a contrariedade. Como é de calcular, o mal estar social regressou; e não admira, portanto, que a vila de Alverca tenha erguido a sua

¹⁹ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fls. 59-59v., Évora, 30 de Maio de 1391.

²⁰ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fls. 47-47v., Lisboa, 26 de Julho de 1390.

²¹ Por esta razão o rei privilegiou o concelho de Melgaço, isentando-o do pagamento de 300 libras da moeda antiga: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fls. 162-162v., Estremoz, 4 de Dezembro de 1407.

²² No campo militar, escreve COELHO, Maria Helena da Cruz – Relações de Domínio no Portugal Concelhio de meados de Quatrocentos. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: F.L.U.C. – I.H.E.S. Vol. 25 (1989-90), p. 261-262. “*o privilégio de arrolar ou dispensar prestava-se às mais variadas fraudes. Daí que os alardos, verdadeiras representações colectivas, se tornassem espectáculos entre o ingénio e malicioso*”. E conclui: “*Em troca de clientelas, serviços e mão-de-obra trabalhadora se colocavam como cavaleiros os que deviam ser besteiros ou se dispensavam mesmo os homens da guerra. Ou se fechava os olhos perante armas impróprias e cavalos maltratados ...*”.

²³ SOUSA, Armindo de — *Ob. cit.*, p. 231.

voz para reclamar a imunidade de servir em hoste e fossado²⁴. Como não podia deixar de acontecer, logo que o monarca concedeu a graça, o lavrador do reguengo de Vide, termo de Arraiolos, expôs ao monarca o seu agravo no referente a esta matéria²⁵. O pedido consequente foi apresentado pelos reguengos de Azóia e Avitureiras, termo de Montemor-o-Velho, que questionavam o pagamento de fintas, talhas e peitas, irem com presos e dinheiros, assim como servirem em anúduvas²⁶.

É verdade que a resposta positiva que o rei dava reanimou e fortaleceu o grupo. Assim, o agricultor da terra da Figueira fez chegar à corte uma rogativa, a qual traduzia o desejo de ser liberto de ir por mar e terra, possuir armas e cavalos, e do direito de pousada. Para tal, denunciou que a vila “*em outro tempo fora ... gram poboaçam e ora he muito despobrada*”. Como corolário lógico, o rei atendeu a petição, com uma ressalva: a vila devia acompanhar na milícia Lopo Vasques, comendador da Ordem de Avis²⁷.

Da mesma forma, o lugar de Assumar apresentou a 22 de Fevereiro de 1432 uma queixa para ser examinada. Em concreto, o lavrador da terra protestava por ter de servir em alardo com Fernão Gonçalves, comendador da Juromenha. Além disso, não hesitou em solicitar a escusa do arnês, da posse e manutenção de cavalos, bestas e armas²⁸.

1. 3. A par de uma população campesina habituada à amargura e fraca produtividade, também a sociedade piscatória sofreu com o teatro da guerra.

É evidente que o quotidiano era de prevenção e incerteza permanente. Com frequência, a monarquia ‘atraía’ o pescador para o campo de batalha, distraíndo-o da sua habitual ocupação. Por conseguinte, foi-lhe exigido certo tipo de armamento. Do facto se queixou o concelho de Lisboa²⁹, pedindo providências a favor dos

²⁴ Além de pagar fintas e talhas em Lisboa: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fl. 148v., S. Pedro de Chaves, 29 de Dezembro de 1385.

²⁵ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fl. 34, Évora, 7 de Dezembro de 1388.

²⁶ Argumentaram que “*pera azo da guerra que ouvemos com Castella perderom o dicto privilegio*”. A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fls. 182v.-183, Santarém, 28 de Junho de 1416.

²⁷ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 51v.-52, Montemor-o-Novo, 16 de Outubro de 1421.

²⁸ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fl. 142, Almeirim, 22 de Fevereiro de 1432.

²⁹ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 99-99v., Montemor-o-Novo, 7 de Fevereiro de 1426. Igual providência foi tomada em benefício da vila de Sesimbra: *Ibidem*, Fl. 99v.; Cascais: *Ibidem*, Fl. 100; e Santarém: *Ibidem*, Fl. 100.

arrais e pescadores da cidade, contra o usufruto de cavalos, bestas, armas, lanças, dardos e escudos, e servir em alardo.

Por alguma razão o couto de Santa Clara requereu ao monarca autorização para colocar na terra uma barca na passagem do rio, servindo nela um barqueiro, o qual ficou isento do exercício marcial, de andar em vintena e por besteiro do conto³⁰. É fácil perceber, neste caso, não só o interesse económico³¹, como o aspecto estratégico.

Um outro exemplo: a fim de salvaguardar o rendimento económico do mosteiro de Arouca, a Abadessa do convento veio a obter do rei a imunidade para 12 homens da barca do condado, que pescavam em Lisboa, de ir em galés, frotas e armadas.

II. Entanto, a carestia do reino era agravada com a revolução de 1383. Com ela, a sociedade conheceu uma progressiva radicalização. Em cada dia, um pouco por toda a parte, a população portuguesa, na sua esmagadora maioria fiel ao *Regedor e Defensor do Reino*, vociferava por liberdade.

Em especial, o povo de Ancião expressava o seu descontentamento contra João Rodrigues Porto Carreiro. Este sentimento de desconfiança resultou da pressão imposta em prol do partido castelhano. Para travar a onda de impaciência instaurada no concelho, o fidalgo tomou uma medida inflexível. Para o efeito, designou como fronteiro da vila um homem da sua casa. Condição a aceitar o veredicto, o povo, logo que possível, lançou o representante fora e tomou voz pelo Mestre. Pouco depois uma rápida e violenta conscrição de tropas teve lugar. Neste encontro o partidário de D. Beatriz entrou na vila com “*peça de gentes e os combateo e roubou e queymou e lhes matou e predeio homens*”. No outro extremo, a tropa portuguesa lutava com convicção; e nem o acaso da morte refreava o entusiasmo de enfrentar o adversário. Ora aconteceu que “*como os nom podia entrar se alçou*” do concelho. Ao bater em retirada, o exército inimigo permitiu à hoste portuguesa caminhar légua e meia e entrar em Vilarinho da Castanheira, no qual jaziam homens de armas e peões do fidalgo. O epílogo do enfrentamento estava próximo. A força ‘transmontana’ tratou de dar combate à guarnição pró-caste-

³⁰ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 34v.-35, Montemor-o-Novo, 16 de Maio de 1419.

³¹ Como bem notou MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na Crise dos Séculos XII e XI*. Lisboa: Editorial Presença, 1987. p. 127. “*a barca permite lucros, sempre bem organizados e em proveito dos senhorios ou dos concelhos*”.

lhana e, naturalmente, garantiu para a causa nacional aquela terra. A aldeia triunfara³².

Um problema emergente consistia na inevitabilidade da Coroa em recuperar terras que haviam tomado voz por Castela. A favor desta política apareceu Arronches. Assim falava: “*oolhando e consirando os grandes afaaes e trabalhos que a nossa leal villa d’Arronches soportou despois que se esta guerra começou ataa ora ...*”. O comportamento do concelho mereceu a graça do rei, o qual tornou a terra coutada³³.

Era também necessário resolver a questão das jurisdições. Aqui, difícil parecia ser a posição da Covilhã. Acusada de apoiar o escudo inimigo, o monarca expressou a sua vontade de que o lugar de Belmonte deixasse de estar sujeita à vila serrana, por razão de andar contra o Mestre³⁴.

Outra medida imposta por D. João I e que reflecte um profundo descontentamento pelo procedimento contrário, por exemplo, da nobreza à sua causa, resultou na confiscação do seu património. Por ter aderido ao partido de Castela, Gil Martins de Ataíde³⁵ foi penalizado pelo rei. A conduta do vassalo, acusado de aleivosia, teve como consequência a perda da aldeia de Ficalho. Não pugna admitir que o monarca parecia interessado em aumentar o património concelhio. Sucedeu que os “*stremados serviços*” do concelho de Serpa, a favor de Portugal, mereceu-lhe a doação da referida aldeia³⁶.

III. O clima de guerra que se segue à morte do rei D. Fernando foi responsável pelo ambiente de instabilidade. O processo militar então desenvolvido, exigia um enorme esforço financeiro do erário régio, de maneira a suportar a despesa da guerra. Essa matéria ocupou, por sinal, um lugar de destaque na convocatória para a

³² A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 15v.-16, Lisboa, 12 de Junho de 1384. Como era habitual, o rei deu de imediato início à expropriação dos bens e terras do contendor. A sua biografia foi estudada por MORENO, Humberto Baquero — *Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do Século XIV (1384-1388)*. In *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval. Estudos de História*. Lisboa: Editorial Presença, 1990. p. 46-49.

³³ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 123-123v.

³⁴ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 124-124v., Coimbra, 10 de Abril de 1385.

³⁵ *Livro de Linhagens do Século XVI*. Introdução por António Machado de FARIA. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1956. p. 213.

³⁶ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 124v.-125, Coimbra, 13 de Abril de 1385.

reunião parlamentar de 1385: decidir sobre o provimento da guerra e obtenção de dinheiros para apoiar o exercício bélico³⁷.

A questão da guerra era uma das principais causas, pela qual o monarca decidia reunir cortes³⁸. Era regra, também, o parlamento solicitar a ajuda financeira do reino, através de pedidos e empréstimos³⁹.

Da documentação régia recolhida, fica claro a dispensa dada à comunidade nacional do pagamento de impostos. Cumpre lembrar que competia ao monarca e à autoridade municipal (ao primeiro, fazer a colecta sobre todo o território; à segunda, na área da sua jurisdição) criar e lançar as taxas⁴⁰. Ora a Idade Média conheceu uma apertada tributação. Em todo este processo emergiu uma atitude de desagrado por parte do contribuinte. Por conseguinte, o povo manifestou à realeza o seu descontentamento contra o excesso da carga fiscal, em especial, contribuições extraordinárias⁴¹: peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, serviços e outros encargos.

Posição análoga foi demonstrada relativamente à marcha da guerra, que exigia também um importante apoio financeiro. Talvez para não agravar a intensa penúria do reino, talvez para reconhecer o extraordinário esforço fiscal no respeitante ao apresto e sustentamento da actividade guerreira, o monarca libertou 'esta e aquela' comunidade concelhia de cooperar na peleja. Curiosamente, o volume documental tratado refere a licença de auxiliar o monarca no jogo da guerra.

³⁷ SOUSA, Armindo de — *Ob. cit.*, vol. 1, p. 291. Uma análise à actividade parlamentar do reinado joanino, até ao tratado de paz (provisório) de Ayllon (1411), permite constatar que a circular, quase sempre, faz referência à defesa do reino, nomeadamente, o número de tropas a mobilizar e a angariação de dinheiros para enfrentar a crescente despesa que a guerra acarretava: Porto (1387), Braga (1387), Lisboa (1389), Viseu (1391), Santarém (1396), Coimbra (1397), Coimbra (1398), é provável no Porto (1398) e Lisboa (1399), Coimbra (1400), Guimarães (1401), e Montemor-o-Novo (1402).

³⁸ Como teve oportunidade de explicar SOUSA, Armindo de — *Ob. cit.*, vol. 1, p. 116, a assembleia "atraia os olhares da nação, era forja onde a imagem da monarquia se formava e deformava, palco onde se discutiam e aprovavam coisas que tinham a ver com a ordem e o estado, a moral, o direito das pessoas e dos grupos".

³⁹ Cf. GONÇALVES, Iria — *Pedidos e Empréstimos Públicos em Portugal durante a Idade Média. Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. N.º 16 (1964).

⁴⁰ Cf. SOUSA, João Silva de — *Das Isenções do Pagamento de Impostos e da Prestação de serviços Régios e Concelhios (1449-1451)*. Lisboa: Universidade Nova. 1991-1992.

⁴¹ É muito alargado o número das vozes concelhias que requereram a isenção deste tipo de imposto. Cf. apêndice.

O comum era o poder régio dispensar um município de servir numa fronteira, ‘chamado’ e ajuntamento por mar e por terra⁴². Outras vezes, a imunidade era mais concreta e pormenorizada. A começar, a vela e a rolda. Diziam os aldeões de Vilar Maior que no “*tempo da guerra ham colheita com seus corpos e com todas suas cousas e averes em esse castelo e que por a dicta razam ... elles vellam e roldam a cerqua e guardam as portas do muro ... por defensom desse lugar ... e que ora nos per força e poderio e contra suas vontades ... recusam por quanto avemos tregos com Castella*”⁴³.

Depois, o serviço para-militar. O rei da ‘Boa Memória’ soube dispensar o pagamento da anúduva⁴⁴.

Por último, a prerrogativa real apresentava, ‘aqui e ali’, uma limitação: quer andem em vintena de mar, por besteiros do conto ou “*conthias*” para ter cavalos⁴⁵; ou sob o comando de um Senhor⁴⁶; ainda por homem da vintena⁴⁷; seja a fruição de cavalos e armas, afora a “*conthia de huu conto e meo desta moeda que ora corre*”⁴⁸.

É tempo ainda de observar o que diz a documentação sobre o recrutamento concelhio⁴⁹.

⁴² A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 174v.-175. Chaves, 22 de Abril de 1386. Para uma maior complementaridade, ver apêndice.

⁴³ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fls. 28v.-29, Porto, 26 de Setembro de 1394.

⁴⁴ Era uma tarefa auxiliar, tendo em vista a defesa da aldeia: recuperar muros, fontes e calçadas; aumentar cavas, torres, castelos e fossos ... Cf. VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de — *Ob. cit.*, vol. I, p. 229-232.

⁴⁵ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fl. 68v., Coimbra, 23 de Junho de 1392.

⁴⁶ No caso, Lopo Vasques, comendador da Ordem de Avis. A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 51v.-52, Montemor-o-Novo, 16 de Outubro de 1421.

⁴⁷ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fls. 139v.-140, Coimbra, 28 de Dezembro de 1397.

⁴⁸ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fl. 101v., Évora, 4 de Março de 1427.

⁴⁹ Dir-se-ia que no processo cooperavam dois grupos distintos: o primeiro retratava aquele cidadão (os *Aquantados*) que, por razão de cabedal próprio era coagido a estar equipado de material bélico, sendo em caso de guerra chamado a prestar o serviço; o outro, mais humilde seria o dos Besteiros (individuos normalmente escolhidos de entre os mesterais) treinados na arte da guerra ou no manuseamento de um tipo específico de arma. A mobilização militar no universo concelhio foi estudada recentemente por MONTEIRO, João Gouveia — *A Guerra em Portugal nos Finais da Idade Média*. Lisboa: Editorial Notícias, 1998, p. 43-79, que faz notar um terceiro tipo: aqueles concelhos que “*cientes de constituírem um centro natural e habitual de mobilização dos homens para a guerra, tenham revelado capacidade de organização e de intervenção militar próprias*”. Idem — *Ob. Cit.*, p. 77. Para a organização de todo este processo, vid. *Ordenações Afonsinas*. Nota de apresentação

Por outra vez, a *chancelaria* expressa a generosidade de D. João I.

Aberta a hostilidade com a Revolução de 1383-85, a vida quotidiana municipal conheceu o efeito do caos e destruição⁵⁰. O teor do diploma referente ao burgo de Vouzela corrobora o ambiente de ruína económica: por “*aazo das guerras que pollos tempos forom e por as grandes mingoas e pobrezaas que os homees aviam*”⁵¹. Em concreto, a terra perdera a realização da feira franca, que tinha lugar no primeiro dia de Agosto.

Outro sinal denunciador da calamidade e subversão do País ocorreu em Beja. Aí, os muros, torres e outros bens do concelho estavam “*dapnificados e ribadados e delapidados ha gram tempo e per razam da guerra nom puderom seer repairados*”⁵². Consciente da extrema dificuldade, o monarca deu livramento à hoste concelhia. Para tal, cumpria ao impetrante apelar à boa-vontade do poder régio; por sua vez, ao legislador pertencia “*conjuguar vontades e querereres ... para o bem estar da sociedade*”⁵³

O passo seguinte compreendeu-o a Coroa:

- garantir o contentamento do poder local;
- promover a relação entre autoridade concelhia e régio;
- e intensificar a imagem do monarca.

Para terminar, fica patente que se por um lado a realza teve o apoio concelhio num período difícil (como o da guerra), o poder municipal gozou, igualmente, da gratidão real pelo auxílio prestado, traduzido na prática pela carta de privilégio.

A troca de favores realizou-se, e contribuiu para o fortalecimento, glória e bem-aventurança da comunidade.

de Mário Júlio de Almeida COSTA; nota textológica por Eduardo Borges NUNES. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Liv. I, Tit. LXXI, p. 473-520.

⁵⁰ Em Braga, por exemplo, constata MARQUES, José – Braga na Crise de 1383-1385. In *Relações entre Portugal e Castela nos Finais da Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian – Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994. p. 247, a urbe recordava a memória da pilhagem e devastação ocorrida em 1369 pelos adeptos de Henrique II de Castela, por ocasião da sua passagem pela cidade.

⁵¹ A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fl. 27, Paços da Serra, 8 de Novembro de 1393.

⁵² Na sequência dos agravos apresentados pela vila (cortes de Coimbra de 1394), o rei ordenou a sua reconstrução. A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fls. 39-39v., Coimbra, 31 de Dezembro de 1394.

⁵³ COELHO, Maria Helena da Cruz — «Entre Poderes» - Análise de alguns casos na Centúria de Quatrocentos. *Revista da Faculdade de Letras. História*. Porto: Faculdade de Letras. II Série, vol. VI (1989), p. 107.

APÊNDICE

A VIDA MILITAR DOS CONCELHOS					
DATA			BENEFICIÁRIO	SUMÁRIO	FONTE
ANO	MÊS	DIA			
1384	03	21	ÉVORA	D. João I privilegia os mesteiros, homens braceiros e serviçais da cidade, isentando-os do pagamento de quaisquer almotaçarias, bem como da licença para trazer armas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 6-6v.
1384	04	01	LISBOA	D. João I privilegia os criados da cidade, ao serviço do Mestre de Avis, para que não sejam preteridos nos officios por outros, que têm tomado voz por Castela	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 21v.-22v.
1384	06	18	ANCIÃES	D. João I doa à vila, a jurisdição de Alijó e Favaios, termo de Vila Real, que tomou voz por Castela	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 15v.
1384	10	06	LISBOA	D. João I faz quitação aos vizinhos e moradores da cidade, das fangas da farinha, carneçarias e paço de trigo, por razão do apoio contra Castela	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 45-45v.
1384	10	12	LISBOA ⁵⁴	D. João I faz quitação aos moradores da cidade, da jugada de pão, vinho, linho, relego, mordomado, anadaria, lombos, açougagem, melharia e alcavala, por razão do apoio contra Castela	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 56v.-57
1384	11	27	NESPEREIRA E POVOLIDE, termo de Viscu	D. João I privilegia os moradores e povoadores da terra ⁵⁵ , isentando-os de pagarem fintas, talhas, anúduvas, pedidos e encargos do concelho de Viscu, de velarem e roldarem, bem como da liberdade e mercê de que gozam os habitantes de Gondim, povoação de Gonçalo Gomes da Silva	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 73-73v.

⁵⁴ O documento faz referência a alguns apaniguados que estiveram ao lado de Lisboa, na luta contra o rei de Castela: D. Gonçalo, conde; D. Frei Álvaro Gonçalves, prior do Hospital; Nuno Álvares Pereira; Diogo Lopes, senhor de Ferreira; D. Lourenço, arcebispo de Braga; D. João, bispo de Lisboa; D. Paio de Meira, bispo de Silves; Dr. João das Regras, chanceler e conselheiro de D. João; e Dr. Martim Afonso, conselheiro do Mestre de Avis.

⁵⁵ Esta graça foi concedida sob a intervenção de Garcia Rodrigues Taborda, alcaide de Leiria, meirinho que foi do rei D. Fernando. Recebeu a 28 de Novembro de

1385	04	03	FREIXO DE ESPADA-À-CINTA	D. João I isenta os moradores do concelho da posse e manutenção de cavalos, por razão do serviço que prestaram e dos encargos que suportam nesta frontaria	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 115v.
1385	04	07	MIRANDA	D. João I confirma ao anadel e besteiros da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 120
1385	04	07	GUARDA	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto da cidade, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 122
1385	04	08	LOUSÃ	D. João I confirma aos besteiros da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 125v.
1385	04	15	SERPA	D. João I privilegia os moradores da cerca velha da vila, isentando-os de servirem no Algarve, de irem com presos e dinheiros, do direito de pousada; e autoriza-os a venderem as carnes na cerca, até ao meio dia	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 125-125v.
1385	04	21	TOMAR	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 138
1385	05	05	PORTO	D. João I privilegia o alcaide, moedeiros e oficiais da cidade, isentando-os de pagarem fintas e talhas para reparação de muros e portagem, do direito de pousada, de servirem por terra, frontaria e armada, bem como do uso de porte de armas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 103v.-104
1385	05	17	GUIMARÃES	D. João I confirma ao anadel e besteiros da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 104v.
1385	06	02	ANADEL ⁵⁶ E BESTEIROS DO CONTO DO REINO	D. João I privilegia o anadel e besteiros do conto do reino, isentando-os de pagarem fintas e talhas para reparação de muros, do direito de pousada, de exercerem o ofício de juiz e julgarem os feitos civeis e criminais dos besteiros, bem como do uso de porte de armas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 141v.-142

1384 a terra de Nespereira e Povolide, termo de Viseu. Cfr. T.T., *Chanc. D. João I*, L. 1, F. 73v., Alenquer.

⁵⁶ Estêvão Vasques, vassalo régio, anadel-mor dos besteiros do conto do reino.

1385	11	10	VILA REAL	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 163v.
1385	11	12	CANIDELO	D. João I privilegia os moradores da quinta de Canidelo ⁵⁷ , termo de Gaia, isentando-os de pagarem fintas e talhas, bem como de servirem em galés ou em frota	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 196
1385	11	15	CASCAIS	D. João I privilegia os moradores do lugar ⁵⁸ , isentando-os de servirem numa armada "em quanto for de seis galees"	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 166v.
1385	12	06	VILA FLOR	D. João I confirma aos besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 165
1386	03	16	MONSANTO	D. João I privilegia os moradores do castelo, isentando-os de pagarem fintas e talhas, salvo as 150 libras que despendem anualmente por dia da Páscoa, de servirem fora da alcáçova, bem como de serem tutores e curadores	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 171v.
1386	08	31	BRITIANDE	D. João I privilegia os moradores do lugar ⁵⁹ , isentando-os de pagarem peitas, fintas e talhas, de servirem nos muros e com anúduvas, bem como de auxiliarem nas obras do castelo de Lamego	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 181v.
1386	09	16	MOGADOURO	D. João I confirma a 30 besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros e liberdades	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 175
1387	01	29	GALEÃES E LORDELO, termo de Vila Real	D. João I privilegia os moradores dos lugares ⁶⁰ , isentando-os de velarem e roldarem, bem como de servirem nos encargos concelhios	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 180
1387	11	21	SANTARÉM	D. João I manda que a vila seja provida de 100 besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 29
1387	11	24	TORRES NOVAS	D. João I manda que a vila seja provida de 15 besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 29

⁵⁷ Era propriedade de Lourenço Mendes, vassalo régio.

⁵⁸ Era terra do conde D. Henrique.

⁵⁹ Era honra de Martim Vasques da Cunha, vassalo régio.

⁶⁰ Eram honras de Martim Afonso da Granja, escudeiro.

1387	12	08	SANTARÉM	D. João I confirma aos moradores e vizinhos do concelho, a isenção de pagarem jugada sobre a posse de bestas cavallares, salvo quando "mester ouvermos pera defensam" do reino	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 29v.-30
1387	12	09	PORTUGAL	D. João I, na sequência dos agravos apresentados pelos súbditos nas cortes de Braga, responde que não tomem bestas e armas aos naturais do reino	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 30
1387	12	29	LEIRIA	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto da vila, a isenção de pagar jugada e oitava	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 23
1389	03	06	FERREIRA	D. João I privilegia o anadel e besteiros do conto, isentando-os de pagarem fintas, talhas, pedidos e empréstimos, bem como outros encargos, para reparação dos muros	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 12
1389	05	06	PORTALEGRE	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 21v.
1389	11	24	MONSANTO	D. João I privilegia os vizinhos e moradores do concelho, isentando-os de pagarem portagens, dízimas e anúduvas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 42
1390	11	16	FREIXO DE ESPADA-À-CINTA	D. João I manda que a vila seja provida de 12, 15 ou 20 besteiros do conto ⁶¹	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 51
1391	02	25	SANTARÉM	D. João I privilegia os porteiros do concelho, isentando-os da posse de armas, servirem em alardo, bem como em vintenas ⁶²	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 54v.-55

⁶¹ A carta refere que D. Fernando provera o lugar de doze besteiros, "os quaões em a dicta villa nunca ouvera que de conta fossem salvo os punha o dicto concelho que eram bem quinze ou vinte ricos e boons e que tinham boas beestas e boo almagem pera nossa serviço e defensom". No entanto, o concelho reclamava que os besteiros faziam "muito dapno com suas bestas e porcos ... nos paões e vinhas e ortaliças dizendo que nom som theudos a coymas do dicto concelho nem as querem pagar", não cumpriam o serviço do reino e maltratavam homens e mulheres. Por tudo isto, D. João I ordena a Estêvão Vasques Filipe, anadel-mor dos besteiros do conto, que proíba "esses que ora hi som".

⁶² O documento faz referência a João Gonçalves, coudel dos cavaleiros e besteiros de Santarém e termo.

1392	06	23	COIMBRA	D. João I privilegia os caseiros e moradores dos paços de S.ta Clara, isentando-os de pagarem anúduvas, fintas e talhas, de serem tutores e curadores de órfãos, de servirem por mar e terra ⁶³ , bem como de irem com presos e dinheiros	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 68v.
1394	01	15	12 HOMENS	D. João I confirma, a pedido da abadessa e convento do mosteiro de Arouca, a isenção aos homens da 'barca do condado', que pescam em Lisboa, de irem em galés, frotas e armadas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 75v.-76
1394	05	20	REDONDO	D. João I privilegia, para sempre, os moradores da vila, isentando-os do pagamento de jugada e portagem ⁶⁴	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 78-78v.
1394	07	13	PAIVA	D. João I privilegia os galiotes do julgado, isentando-os de irem com presos e dinheiros, de serem sacadores de pedidos, tutores e curadores de órfãos, de velarem e roldarem, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 35-35v.
1394	08	07	BESTEIROS DO REINO	D. João I privilegia os besteiros, para que lhes "sejam julgadas custa[s] de cavalleiros" ⁶⁵	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 99v.-100
1394	08	30	FATANÇOS, julgado de Lafões	D. João I privilegia a aldeia, isentando-a do direito de pousada, "pera azo desta guerra e das curriidas dos ennigos"	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 27-27v.

⁶³ A carta ressalva: "salvo se alguns andarem em vintena do mor ou forem beesteiros do conto ou tiverem conthias pera teerem cavallos".

⁶⁴ Em reconhecimento do serviço que "ham fecto em esta guerra pasada ... e como esta em lugar de grande frontaria e que pera azo das guerras que pasaron ficou mui despobrada e mui dapnificada e destroyda de tal guisa que se nom fossem relevados d'algum encarrego os moradores que som da decta villa nom se poderiam manter".

⁶⁵ A pedido de Álvaro Eanes de Cernache, vassalo régio e coudel dos besteiros de cavalo.

1395	01	03	VILA REAL	D. João I na sequência dos agravos apresentados pela vila, nas cortes de Coimbra, responde que os 17 coutos e honras do Arcebispo, Ordem do Hospital e fidalgos, contribuíam para a reparação dos muros, bem como nenhum coude nomeie um besteiro do conto sem o acordo dos juizes, vereadores e homens bons do concelho	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 37v.-38
1395	01	31	ÓBIDOS	D. João I na sequência dos agravos apresentados pela vila, nas cortes de Coimbra, responde que os besteiros de cavalo e monteiros paguem o imposto de "huu meo" alqueire de trigo, bem como participem, a par de clérigos, caseiros de fidalgos e Ordens, na construção de pontes, fontes, calçadas e caminhos	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 38-39
1395	03	24	AGUIAR DA BEIRA	D. João I confirma aos besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 100
1395	10	10	COIMBRA	D. João I confirma aos besteiros do conto da cidade, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 104v.
1396	11	16	MONTE AGRAÇO ⁶⁶	D. João I privilegia o lugar, isentando-o de ir em alardo com o concelho de Torres Vedras e Arruda, conquanto sirva a cidade de Lisboa	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 128-128v.
1397	05	28	ALCOUTIM	D. João I confirma ao concelho, a isenção de servir em hoste e fossado, bem como de pagar peitas, portagens e montado	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 153v.
1397	07	22	ERICEIRA	D. João ⁶⁷ privilegia o concelho, isentando-o de ter armas e cavalos, bem como de servir em hoste e fossado, sem embargo que "sejam apurados nem tenham pera ello conthias"	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 139v.

⁶⁶ Era Terra do bispo de Évora, conselheiro régio.

⁶⁷ Manda que o concelho não tenha por coude Diogo Gonçalves, escudeiro e vassalo régio, ainda que "de nos sobre llo tenha carta".

1397	12	28	TOGEIRO, mosteiro de S.ta Cruz de Coimbra	D. João I privilegia o togeiro, isentando-o de servir por mar e terra, bem como de ir com presos e dinheiros, contanto que não seja besteiro do conto ou homem de vintena	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 139v.-140
1398	01	30	ELVAS	D. João I na sequência do agravo apresentado pelo concelho de Elvas, relativamente à nomeação de Gomes Pires, para o cargo de anadel d'Entre Tejo e Guadiana, manda que se use o seu costume ⁶⁸	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 165
1398	03	02	TRANCOSO	D. João I privilegia o concelho, isentando-o de pagar 600 libras da moeda antiga, por razão das "guerras ... e despoboaçom" do lugar, contanto que se tribute a portagem e mordomado	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 141
1398	09	23	GUARDA	D. João I confirma o privilégio aos moradores do couto da vila, da isenção de servirem em hoste, fossado, entradas e frontarias ⁶⁹	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 179-179v.
1399	09	17	ALCAIDES ARRAISES E PETINTAIS DAS GALÉS	D. João I privilegia os alcaides, arraises e petintais das galés, isentando-os de servirem em hoste, anúduva, fossado e outras peitas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 158v.-159
1399	11	30	LISBOA	D. João I privilegia os contadores, escrivães, porteiros e oficiais do concelho, isentando-os de terem cavalos e armas, andarem em alardo, irem com presos e dinheiros, servirem por mar e terra, pagarem anúduvas, peitas, fintas, talhas, empréstimos e serviços, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 160-160v.

⁶⁸ O qual era "cavalgar por dia de Sancto Stevam no qual dia por seu costume faziam huu delles anadel por huu ano". Importa referir que a nomeação era feita de entre os almocreves, porquanto têm cavalos e armas.

⁶⁹ Graça confirmada a pedido de Gonçalo Lourenço, criado régio e escrivão da puridade.

1400	02	21	SENHORIO RÉGIO	D. João I privilegia os besteiros do reino, isentando-os de irem com presos e dinheiros, de pagarem peitas, fintas, talhas e jugada para reparação de muros, fontes, pontes e calçadas, de matarem veados e caças, do direito de pousada, do uso de porte de armas, bem como recebam as 'custas de cavaleiros' e 6 semanas de soldo quando servirem por mar ou terra	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 17v.-18v.
1401	03	24	MAGUEIJA, termo de Leiria	D. João I privilegia o reguengo ⁷⁰ , isentando-o de pagar peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos e serviços, de ir com presos e dinheiros, de ser tutor e curador, de servir na guerra por mar e terra, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 19-19v.
1401	11	09	CAMINHA	D. João I privilegia 100 homens que vão morar para a vila ⁷¹ , isentando-os de servirem por mar e terra e como galiotes, vintena de mar ou besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 177-177v.
1402	02	07	VALDEVEZ	D. João I privilegia o julgado, isentando-o de ter coudel, bem como cavalos, bestas, escudos e lanças ⁷²	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 17v.
1402	04	11	ELVAS	D. João I privilegia os priores e clérigos de missa da vila, isentando-os do serviço de vela e rolda	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 21
1404	09	25	NOUDAR	D. João I confirma o privilégio ao concelho, isentando-o de pagar portagem e montado, bem como não seja penhorado por dívidas em cavalos, armas e roupas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 60v.-62v.

⁷⁰ Reguengo "bem lavrado e aproveitado como deve e como os caseiros e lavradores dos fidalgos e nosos vasallos som scusados de servir nas guerras e de pagar em os encargos dos concelhos".

⁷¹ É "lugar mui fronteiro e muy ameude cerrado de nossos enmigos no tempo da guerra e ... nom he tam bem pobrada".

⁷² D. João I tinha feito mercê do julgado a Fernão Eanes de Lima, vassallo régio, para apurar os moradores da terra, tendo em vista o serviço militar, função que delegou no seu escudeiro, Estêvão Fernandes.

1404	09	26	LISBOA	D. João I privilegia os escrivães e homens da portagem da cidade, isentando-os de servirem nas obras do muro do concelho	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 62v.-63
1405	03	04	ASSUMAR	D. João I privilegia os moradores do lugar, isentando-os de servirem por mar e terra, de pagarem anúduvas para os muros, cavas, pontes, fontes e calçadas, de irem com presos e dinheiros, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 72v.
1406	11	09	MOURA	D. João I confirma o privilégio ao concelho, para que não seja penhorado por dívidas em cavalos e armas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 88-88v.
1408	04	09	ELVAS	D. João I privilegia os moradores que tenham cavalos, isentando-os de velarem, de servirem nas anúduvas das obras, de irem cortar carrasco para os fornos da cal, bem como de andarem com presos e dinheiros	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 81v.
1410	11	14	ADIÇA	D. João I privilegia o lugar, isentando-o de ter cavalos, bestas e armas ⁷³	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 122v.
1411	04	29	DORNES FERREIRA	D. João I privilegia os moradores da terra, isentando-os de serem postos por besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 133
1411	06	27	CABRELA	D. João I privilegia os besteiros e lanceiros da vila, isentando-os de terem bestas e armas para o alardo, e os moradores e vizinhos de pagarem peitas, fintas, talhas, pedidos e empréstimos, de servirem por mar e terra, bem como de irem com presos e dinheiros ⁷⁴	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 130v.-131
1411	07	03	LOURINHÃ	D. João I privilegia a vila, isentando-a de 'manter' 20 galiotes por um período de seis semanas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 124v.-125
1412	02	22	FÃO	D. João I privilegia dez homens que forem morar para o lugar, de serem galiotes, bem como andarem em vintena de mar	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 136

⁷³ Aparece documentado João Francisco, coudel de Adiça.

⁷⁴ O documento faz referência a Vasco Lourenço, coudel-mor d'Entre Tejo e Guadiana.

1412	05	13	ELVAS	D. João I na sequência dos agravos apresentados pela vila, nas cortes de Lisboa, responde que os povoadores que para lá forem, até 100, sejam isentos de pagar pedidos e empréstimos e servir nas anúduvas, bem como não perca o ofício no ano em que morrer o cavalo	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 141
1412	05	30	PORTO	D. João I privilegia os besteiros da cidade, isentando-os de serem recebedores dos dinheiros dos pedidos, peitas, fintas e talhas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 141-141v.
1412	08	22	BUARCOS	D. João I privilegia os moradores do lugar, isentando-os de servirem na vintena de mar, extensivo a 100 homens "que de fora parte vierem <i>morar</i> "	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 144v.-145
1412	09	01	ABRANTES	D. João I privilegia dois homens que andam na 'barca da passagem' da vila, isentando-os de servirem na vintena de mar ⁷⁵	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 145
1414	03	23	LISBOA	D. João I proíbe à cidade, o fretamento de navios para se levar a terra de mouros pão, apesar da "grande vallia ... que ora val", armas e outras mercadorias, sob <i>graves penas, incluída a de morte</i> ⁷⁶	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 167v.-168
1416	01	28	ÉVORA MONTE	D. João I privilegia o concelho, isentando "qualquer que <i>tever cavallo ... scusado de pagar jugada</i> "	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 178-178v.
1417	01	25	SANTARÉM	D. João I privilegia os moradores do concelho, isentando-os de servirem nas vintenas como peões, com azémoas e cavalos, de irem com presos e dinheiros, de pagarem fintas, talhas e pedidos, bem como de serem postos por besteiros	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 189v.-190

⁷⁵ A carta apresenta Afonso Furtado, capitão régio, anadel-mor dos besteiros do conto e homens do mar.

⁷⁶ Publicado por FARINHA, António Dias — *Portugal e Marrocos no Século XV. Colectânea Documental (1371-1471)*. Lisboa: 1990. Vol. II, p. 27-29. Dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras.

1417	05	05	MORA	D. João I privilegia os moradores da póvoa, isentando-os de irem com presos e dinheiros, de velarem e roldarem, de servirem em hoste, fossado e frontaria, de pagarem peitas, fintas, talhas e anúduvas, de serem tutores e curadores, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 196v.-197
1417	07	15	LISBOA	D. João I privilegia os moradores da alcaçova da cidade, isentando-os de servirem nas cavas e anúduvas, de pagarem pedidos, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 199v.-200v.
1418	02	23	OUTEIRO DE MIRANDA ⁷⁷	D. João I doa à terra, a jurisdição da aldeia de Pinheiro, Alguselo, São Talhão, Guação e Vale de Pena, termo do castelo de Miranda; Parada, Paçô, Rio Frio, Milhão, termo de Bragança; e Quintanilha, isentando-a de pagar peitas, fintas, talhas, bem como de servir nas obras com anúduvas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 5-5v.
1419	03	23	OUGUELA	D. João I privilegia a vila, isentando-a de ir à guerra por mar, terra e frontaria, de ter cavalos e armas, de haver besteiros do conto e bestas de garrucha, de pagar peitas, fintas, talhas, pedidos e serviços, bem como de acolher presos, porque o " <i>castello e lugar ... he muito mal povoado e sta a ponto de se perder</i> "	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 42-42v.
1421	02	04	ALMODOVAR	D. João I privilegia os moradores do lugar ⁷⁸ , isentando-os de servirem em Ceuta, de auxiliarem nas obras de Beja e Mértola e em anúduvas, do direito de pousada, bem como de lhes tomarem bestas de sela e albarda	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 29-29v.

⁷⁷ Diz o documento que o local "*he muy despovorado e esto por o dicto lugar teer muy pequeno termo e de muy poucas gentes e porque em os tempos das guerras nom he bem defensado per mingoa de gentes que em elle nom ha pera o averem de defender e guardar*".

⁷⁸ Era terra do infante D. João, regedor e governador da Ordem de Santiago. A carta indica o nome do corregedor d'Entre Tejo e Guadiana, Gonçalo Mendes; e expressa que o local "*estava em ponto de se despobrar e esto por aazo dos muitos caminhantes que per elle hiam e vinham*".

1421	07	25	FERREIRA	D. João I privilegia o lugar, isentando-o de ir à guerra por mar, terra e frontaria, salvo velar e roldar, de haver besteiros do conto, de servir em anúduvas, de pagar peitas, fintas, talhas e serviços, bem como de acolher presos, porquanto <i>"he muyto mal pobrado e esta em ponto de se perder"</i>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 37v.-38
1421	12	13	GALVEIAS, termo de Avis	D. João I privilegia até dez homens da aldeia, isentando-os de servirem na guerra por mar e terra, irem com presos, dinheiros e bestas, bem como de serem postos por besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 44
1426	05	07	SESIMBRA	D. João I privilegia os pescadores da vila, isentando-os de terem cavalos, bestas, armas, lanças, dardos e escudos, bem como de servirem em alardo	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 99v.
1426	05	26	CARTAXO	D. João I privilegia o concelho, isentando-o de em tempo de guerra servir em frontaria, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 94
1426	06	18	CASCAIS	D. João I privilegia os pescadores da vila, isentando-os de terem cavalos, bestas, armas, lanças, dardos e escudos, bem como de servirem em alardo	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 100
1426	07	31	SANTARÉM	D. João I privilegia os pescadores da vila, isentando-os de terem cavalos, bestas, armas, lanças, dardos e escudos, bem como de servirem em alardo	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 100
1427	03	04	SETUBAL	D. João I privilegia os moradores da vila, isentando-os da posse de cavalos e armas, salvo se <i>"ham conthia de hui conto e meo desta moeda que ora corre"</i> ⁷⁹	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 101v.
1427	08	23	ELVAS	D. João I privilegia qualquer morador da vila, a exercer os ofícios do concelho, na condição de ter cavalo, conquanto não seja de albarda, atafona, lagar e moedor de casca, sob pena de pagar 5 mil libras; e vendendo o animal, ⁸⁰ compre outro até 60 dias	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 139v.-140v.

⁷⁹ Surge documentado João Esteves, coudel na vila de Setúbal.

⁸⁰ A cara referencia Álvaro Tristão da Costa, escudeiro da casa do infante D. Henrique; e Afonso das Vacas, servidor régio, morador em Elvas.